

FINANCIADORA DE ESTUDOS E  
PROJETOS – **FINEP** INSTRUMENTO  
CONTRATUAL CÓDIGO N.º

2 | 0 | 17 | 00001 | 00

**CONTRATO ENTRE A  
FINANCIADORA DE ESTUDOS E  
PROJETOS – FINEP E FITCH  
RATINGS BRASIL LTDA**

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, n.º 200 – Parte e Av. República do Chile, 330 - Torre Oeste – Parte, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **FINEP** e **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, com sede na Praça XV de Novembro, 20, Sala 401B, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20010-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.813.375/0001-33 e filial na Alameda Santos, 700, 7º andar, Cerqueira César, São Paulo, SP, CEP 01418-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.813.375/0002-14, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos do artigo 25, *caput* e inciso II da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base na autorização de fls. 93-A (RES/DIR/0277/2016) do processo de inexigibilidade de licitação e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Contrato é a contratação de prestação de serviço de classificação de risco de crédito, nas escalas nacional e internacional, de FINEP e de suas emissões de dívida.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ANEXO**

**2.1.** É parte integrante deste Contrato o Acordo de Remuneração, composto pela Carta de Remuneração, Tabela de Remuneração e Termos e Condições, apresentado pela **CONTRATADA** em 28 de setembro de 2016;

**2.2.** Em caso de conflito, as Disposições contidas neste Contrato prevalecem sobre aquelas contidas no Acordo de Remuneração;

### CLÁUSULA TERCEIRA: ESPECIFICAÇÕES

**3.1.** A **CONTRATADA** prestará à **FINEP** serviços de classificação de risco de crédito (rating) nas escalas nacional e internacional de FINEP (emissor) e de suas emissões de dívida.

### CLÁUSULA QUARTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** Pelo objeto descrito nas Cláusulas Primeira e Segunda deste instrumento a **FINEP** pagará à **CONTRATADA** a importância de:

**4.1.1.** R\$ 180.421,10 (cento e oitenta mil, quatrocentos e vinte e um reais e dez centavos) referente ao serviço de classificação de risco de crédito (rating) nas escalas nacional e internacional de FINEP (emissor).

**4.1.2.** Para emissões locais, 2,10 (dois vírgula dez) pontos-base (ou 0,021%) sobre até R\$ 1 bilhão de cada emissão local efetivamente classificada durante a vigência deste acordo, por emissão, com mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

**4.1.3.** Para emissões locais, 1,00 (um vírgula zero) ponto-base (ou 0,01%) sobre os valores de emissão local classificada que excederem R\$ 1 bilhão.

**4.1.4.** Para emissões internacionais, 5,26 (cinco vírgula vinte e seis) pontos-base (ou 0,0526%) do valor efetivamente classificado de cada emissão internacional efetuada durante a vigência deste acordo, com um mínimo de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos), por emissão.

**4.2.** Estão incluídos no preço acima todos os custos dos serviços, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, equipamentos e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

**4.3.** Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá encaminhar correspondência, anexando fatura e discriminando todas as importâncias devidas.

**4.3.1.** Nos estados onde já esteja implantada a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória para a finalidade de que dispõe o subitem 4.3 acima.

**4.4.** Uma vez recebida a fatura/nota fiscal discriminativa, devidamente acompanhada da nota fiscal e demais documentos que se façam necessários, a **FINEP** providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do aceite emitido pelo fiscal da **FINEP**.

**4.5.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º 002891-6, Banco Bradesco (237), agência 3369, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

**4.6.** Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento a ser feito à **CONTRATADA**, poderá ser retido pela **FINEP**, na hipótese de ser constatada a inadimplência desta para com a Seguridade Social e/ou para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. A quantia retida somente será liberada após a comprovação da regularização da inadimplência.

**4.7.** O recebimento do principal pela **CONTRATADA** não significará a quitação dos demais encargos e multa.

#### **CLÁUSULA QUINTA: PRAZO**

**5.1.** O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 8.666/93;

**5.2.** As partes deverão concordar expressamente com a prorrogação do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **6.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) designar preposto, para ser o elemento de contato comercial entre a **CONTRATADA** e a **FINEP**;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste contrato, assegurado o direito de defesa; excetuam-se aqui os casos decorrentes de mera emissão de opinião pela **CONTRATADA**;
- d) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pela **FINEP**;
- f) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento;
- g) Observar que os dados bancários devem estar vinculados ao seu CNPJ, e na hipótese de alteração a **FINEP** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **CONTRATADA**;
- h) Responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação não-pública sobre a **FINEP** e os projetos por esta financiados a que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- i) Não subcontratar parcial ou totalmente o objeto da contratação. Não obstante o disposto neste item, as partes reconhecem e concordam que nada neste item proibirá funcionários de qualquer afiliada do grupo ao qual pertence a **CONTRATADA** de trabalhar nos ratings.

## 6.2. São obrigações da **FINEP**:

- efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos previstos neste instrumento;
- designar preposto responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes.

## CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES

**7.1.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato a **FINEP** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade que couber, na extensão do disposto neste CONTRATO e anexos.

**7.1.1.** Advertência: será aplicada na ocorrência de 2 (duas) faltas;

**7.1.2.** Multa contratual, equivalente a até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, aplicável na hipótese da ocorrência da 3<sup>a</sup> (terceira) falta;

**7.1.2.1.** A **CONTRATADA** não incorrerá na sanção referida neste item, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **FINEP**, devido a comprovado impedimento na execução dos serviços;

**7.1.2.2.** A totalidade das multas porventura aplicadas não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato durante toda sua vigência.

**7.1.2.3.** O valor da multa será descontado por ocasião do pagamento da fatura.

**7.1.3.** Rescisão: a partir da ocorrência da terceira falta, o Contrato poderá ser rescindido, nos termos estabelecidos no presente Contrato e anexos;

**7.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FINEP**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**7.2.** As sanções previstas nos itens **7.1.1** e **7.1.4** poderão ser aplicadas juntamente com a do item **7.1.2**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**7.3.** Além da imediata rescisão, a sanção prevista no item **7.1.4** poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** caso:

- tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **FINEP** em virtude de atos ilícitos praticados.

**7.4.** Nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATADA** caso a inexecução total ou parcial tenha sido motivada por falta de informações devidas pela **FINEP** para a **CONTRATADA**.

**7.4.1.** Antes do início dos trabalhos, a **CONTRATADA** entregará à **FINEP** relação com a integralidade das informações necessárias para a realização dos serviços; para que não haja dúvida, as partes reconhecem e aceitam que nada neste acordo proibirá a Fitch de requisitar informações adicionais a qualquer tempo, as quais a

Fitch considere, a seu exclusivo critério, necessárias para se atribuir ou manter um rating.

**7.4.2.** Caso a **FINEP** entenda não ser possível reunir todas as informações relacionadas, tal fato será comunicado à **CONTRATADA**, que não iniciará os serviços;

**7.4.3.** Ocorrendo a situação descrita no item **7.4.2**, o presente contrato será rescindido, não fazendo jus a **CONTRATADA** a qualquer remuneração.

### **CLÁUSULA OITAVA: FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O exercício de fiscalização pelo preposto da **FINEP** indicado na alínea "b" do item 6.2 não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA NONA: RESCISÃO**

**9.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

- por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
- de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, reconhecidos os direitos da **FINEP**, em caso de rescisão administrativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO**

**10.1.** A **FINEP** poderá alterar este Contrato, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93 (artigo 65, inciso II, parágrafo primeiro da lei 8.666/93);
- quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**10.2.** Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem que haja manifestação expressa de concordância de ambas as partes, bem como formalização por meio de aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

**11.1.** O atraso ou a abstenção por qualquer das partes do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações ora estabelecidas, não implicarão novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **FINEP**.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**12.1.** Este Contrato se rege pela lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: ANTINEPOTISMO

**13.1.** É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **FINEP** optar pelo foro de sua sede.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

18 de janeiro de 2017.

Pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**

Francisco Rennys Aguiar Frota  
Diretor  
CPF: 800.105.633-34  
RG: 94002543271 - SSP/CE

Pela **CONTRATADA: FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**

Nome: RAFAEL FERNANDES GREDES  
Cargo: DIRETOR - EXECUTIVO  
CI: 04309762-5 IFPIRS  
CPF: 725.853.377-34

**TESTEMUNHAS:**

Nome: FÁBIO S. ASTOLFI  
CPF: 195.206.568-20

Nome: DIOGO GONZALEZ P. DE JESUS  
CPF: 113.288.467-50



## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 51/2015, de prestação de serviço telefônico fixo contratado local para o prédio dos Correios - Sub-Sede de Araraquara/SP; Objeto: do Termo Aditivo: Supressão Contratual; Contratada: CLARO S/A; Valor da Supressão: R\$ 1.235,64; Data de Assinatura: 19/01/2017; Vigência: a partir da assinatura.

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 49/2015 de prestação de serviço telefônico fixo contratado local para o prédio do CTCE São José do Rio Preto/SP; Objeto do Termo Aditivo: Supressão Contratual; Contratada: CLARO S/A; Valor da Supressão: R\$ 1.212,00; Data de Assinatura: 19/01/2017; Vigência: a partir da assinatura.

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 192/2015 de prestação de serviços de agenciamento de reservas para hospedagens na cidade de Sorocaba/SP; Objeto do Termo Aditivo: Supressão Contratual; Contratada: APPLY EVENTOS LTDA; Valor da Supressão: R\$ 41.874,19; Data de Assinatura: 19/01/2017; Vigência: a partir da assinatura.

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 1700004/2017

Objeto: Aquisição de pneus para veículos leves - SRP, conforme edital. Abertura da Licitação: 03/02/2017 às 08:30 horas. Retirada do edital e informações: no endereço <http://www.llicitacoes-e.com.br> - ID: 660056, pelo telefone (14) 3108-4696.

KARLA REGINA KEICO ISHU  
Pregoeira

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO N.º 9.547/2016

Objeto: Credenciamento de leiloeiros públicos para realização de leilões, mediante contratos específicos, nas praeas de Bauru e/o Sorocaba e/o Campinas e/o Ribeirão Preto e/o São José do Rio Pardo e/o Rio Claro e/o São José dos Campos e/o Araçatuba e/o Presidente Prudente, com vistos à venda de bens móveis dos Correios (veículos, equipamentos, mobiliário e outros) em desuso. Os envelopes com a documentação para credenciamento dos leiloeiros interessados deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitação, na Praça Dom Pedro II, 4-55, Centro, 3º Andar, CEP 17015-905, Bauru/SP, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min. O prazo para o recebimento dos envelopes encerrará-se à no dia 22/02/2017 às 14h00min. A Sessão Pública para credenciamento será no mesmo endereço acima, ato seguido ao encerramento do prazo previsto para recebimento dos envelopes. Edital e Informações: [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br), licitacao-spi@correios.com.br, (14) 3108-4693, 3108-4694, 3108-4696, 3108-4697, 3108-4698.

LUIZ ANTONIO SANCHES  
Presidente de CPL

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
METROPOLITANA

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DL 17000001; Objeto: Prestação de serviços de limpeza do imóvel pertencente ao Centro de Distribuição Leste dos CORREIOS/DR/SPM; Contratada: BSP PROFIT TERCERIZAÇÃO EIRELI - Valor Global: R\$ 190.855,68; Data da Ratificação: 17/01/2017; Enquadramento Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 16000080

Objeto: aquisição de Rótulos Internacionais, etiqueta adesiva e fita ribbon., por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP. Adjudicado e Homologado: Empresa: DDPLUS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS LTDA - CNPJ: 02.528.682/0001-35. Lote único com Valor Global: R\$ 42.695,92.

THAYSE CARVALHO SILVA DE SANTANA  
Pregoeira

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 2, DE 20 DE JANEIRO DE 2017  
CONCURSO PÚBLICO NUCLEP/FBR - 002/2014

O Coordenador de Recursos Humanos em exercício da Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A - NUCLEP, CNPJ - 42.515.882/0002-59, com fábrica na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 - Brisamar - Itaguaí - RJ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e, em especial o disposto na Constituição Federal, na Consolidação das Leis do Trabalho, tendo em vista as Portarias P-064/2012, de 01/10/2012 e P-085A/2013, de 19/09/2013, torna pública as CONVOCAÇÕES DOS candidatos abaixo relacionados, devendo os mesmos comparecerem dia 25 de janeiro de 2017 às 09h30min, ao Recursos Humanos da Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A - NUCLEP, no endereço Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 - Brisamar - Itaguaí - RJ, portando os documentos exigidos no ANEXO I do edital do CONCURSO PÚBLICO NUCLEP/FBR - 002/2014 - Requisitos (original e duas cópias legíveis).

Inscrição	Nome	Código do Cargo	Cargo	Classificação	Pessoa com Deficiência
9332103	GRETTEL MOREIRA DOS REIS	ADM01	Administrador	11*	Não
9486410	HELENO FERREIRA LIMA	AUX71	Auxiliar de Administração	21*	Não
9329994	MARCELO JOSE MARQUES MACHADO	AXA71	Auxiliar de Administração	22*	Não
9473491	RAFAELLA ROSA DA SILVA	AXP72	Auxiliar de Pessoal	5*	Não
9311238	MARIA DE FÁTIMA GAMA	AXP72	Auxiliar de Pessoal	6*	Não
9320270	RUTH DE OLIVEIRA	CON08	Contador	3*	Não
9481052	THIAGO GOUEVIA SARAIVA	EEL13	Engenheiro (Manutenção Elétrica)	1*	Não
9284389	LUIZ PITACALYMB BARBOSA DE SOUZA	TDI38	Técnico de Controle da Qualidade (Documentação Técnica)	1*	Não
9407774	JOAO HENRIQUE DE OLIVEIRA	TDI38	Técnico de Controle da Qualidade (Documentação Técnica)	2*	Não
9279849	MARCOS JOSE ISEQUIEL DE FREITAS	TRM37	Técnico de Controle da Qualidade (Recebimento de Materiais)	1*	Não

JORGE FRANCISCO VIRGÍNIO DE SOUZA

